



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 195235/2017

Interessado - Marino José Franz.

Relatora - Leticia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 30/11/2023

Acórdão nº 629/2023

Auto de Infração nº 17026E de 05/04/2017. Por fazer funcionar atividade de suinocultura em desacordo com a Licença de Operação nº 312313/2016 e Parecer Técnico nº 97948/DUDSINOP/SURAC/2015 no que se refere à capacidade de animais e estruturas instaladas; por instalar fazer funcionar 05 poços tubulares em coordenadas geográficas divergentes das inseridas nas Outorgas apresentadas. Conforme in loco descritos no Auto de Inspeção nº 17027E de 23/02/2017 e conforme consulta aos documentos apresentados após o ato da fiscalização. Decisão Administrativa nº 2318/SGPA/SEMA/2021, homologada em 05/08/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o arquivamento do processo em face da ausência do devido processo legal, quando não houve cumprimento da lei e intimação para alegações finais e/ou em caso de penalidade que se atribua o valor mínimo indicado na lei, haja visto não haver fundamentação logica para imposição de multa diferente do mínimo legal e/ou após a redução, que seja reconhecida a legalidade da concessão do benéfico de 90% de redução da multa. Voto da Relatora: recebeu o recurso e negou provimento, mantendo intacta a multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deferida na Decisão Administrativa nº 2318/SGPA/SEMA/2021. A representante da FIEMT apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a Prescrição Intercorrente ocorrida entre o recebimento do AR em 26/04/2017 (fl. 20) e Certidão datada em 31/03/2021 (fl. 75). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reconhecer a Prescrição Intercorrente ocorrida entre o recebimento do AR em 26/04/2017 (fl. 20) e Certidão datada em 31/03/2021 (fl. 75), e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta

Representante do ICARACOL

Ramilson Liz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.